



# PNAB 2026

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO  
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR  
BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

AQUI O TREM PROSPERA

minas

CULTURA E  
TURISMO

GOVERNO  
DE MINAS  
AQUI O TREM PROSPERA.

SNC  
SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

POLÍTICA NACIONAL  
ALDIR BLANC  
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA  
CULTURA

GOVERNO DO  
BRASIL  
DO LADO DO Povo BRASILEIRO



## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura

Processo SEI nº 1410.01.0006346/2025-67

## **GOVERNO FEDERAL**

## **MINISTÉRIO DA CULTURA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS**

**SUBSECRETARIA DE CULTURA**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026**

### **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais do Estado de Minas Gerais!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

### **1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

1.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Estado de Minas Gerais.

1.4 Deste modo, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais – Secult torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

## **2. INFORMAÇÕES GERAIS**

### **2.1 Objeto do edital**

2.1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Estado de Minas Gerais.

### **2.2 Quantidade de projetos selecionados**

2.2.1 Serão selecionados 1149 projetos.

2.2.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

### **2.3 Valor total do edital**

2.3.1 Cada projeto receberá o valor descrito na sua Categoria, conforme o anexo I.

2.3.2 O valor total deste edital é de R\$ 47.279.200,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e setenta e nove mil e duzentos reais).

2.3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Pessoa física e Grupo coletivo rep. por PF – 1271 13 392 102 4343 0001 33 90 48 01 0 16 1

II - MEI e Pessoa jurídica com fins lucrativos – 1271 13 392 102 4343 0001 33 50 41 01 0 16 1

III - Pessoa Jurídica sem fins lucrativos – 1271 13 392 102 4343 0001 33 60 45 04 0 16 1

2.3.4 Sobre o valor total repassado pelo Estado de Minas Gerais ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

### **2.4 Prazo de inscrição**

2.4.1 De 00 horas do dia 23/02/2026 até às 23:59 horas do dia 23/03/2026.

2.4.2 As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

### **2.5. Quem pode participar**

2.5.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Estado de Minas Gerais há pelo menos 01 (um) ano e seja maior de 18 anos de idade.

2.5.2 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.3 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

2.5.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

## **2.6. Quem não pode participar**

2.6.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I- Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II- Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III- sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**Atenção!** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas situações previstas no item 2.6.

**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

## **2.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital**

**2.7.1** Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 01 (uma) categoria, e poderá ser contemplado com no máximo 01 (uma) aprovação.

## **3. ETAPAS**

3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

## **4. INSCRIÇÕES**

#### **4.1. Como se inscrever:**

4.1.1 Para se inscrever nos editais da PNAB, o agente cultural deverá realizar cadastro na (Plataforma Descentra <http://descentra.mg.gov.br/> ) e preencher a ficha de agente cultural, etapa obrigatória para prosseguir com as inscrições.

4.1.2 Para a inscrição, o agente cultural deverá anexar a seguinte documentação:

- a) Plano de trabalho, conforme o Anexo II;
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Estado de Minas Gerais, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição e respeitando o prazo mínimo de 1 (um) ano;
- d) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- e) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas, sendo os anexos VII e VIII deste edital.
- f) Comprovação de residência em Minas Gerais há pelo menos 01 (um) ano.
- g) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.1.3 Inscrições salvas em rascunho não serão consideradas válidas.

4.1.4 Em caso de duplicidade de inscrições, será considerada válida apenas a última inscrição enviada.

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

### **5. COTAS**

#### **5.1 Categorias de cotas**

5.1.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

I -25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas; e

III - 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

5.1.2 A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

5.1.3 Para concorrer às cotas previstas nos incisos I e II, o agente cultural deverá, no ato da inscrição nos termos dos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº10 de 2023:

- I - preencher e assinar a autodeclaração correspondente, conforme Anexo VII deste edital;
- II - apresentar carta consubstanciada curta sobre seu pertencimento étnico-racial, em formato escrito, conforme modelo indicado no edital; e
- III - declarar ciência de que a autodeclaração e a carta consubstanciada constituem informações prestadas sob responsabilidade do declarante, sujeitas a verificação e à aplicação das sanções cabíveis em caso de falsidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas neste edital.

5.1.4 Para concorrer às cotas previstas no inciso III, o agente cultural deverá, no ato da inscrição nos termos dos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa nº10 de 2023:

- I - preencher e assinar a autodeclaração correspondente, conforme Anexo VIII deste edital;
- II - apresentar procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015 como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência;

## **5.2 Concorrência concomitante**

5.2.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.2.2 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

## **5.3. Desistência do optante pela cota**

5.3.1 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

## **5.4 Remanejamento das cotas**

5.4.1 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.4.2 Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

## **5.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos**

5.5.1 As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

5.5.2 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

## **6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)**

### **6.1 Preenchimento do Modelo**

6.1.1 O agente cultural deve preencher o Anexo II que constitui o Plano de Trabalho (projeto) documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

6.1.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

### **6.2 Previsão de execução do projeto**

6.2.1 Os projetos apresentados deverão ser executados em até 12 (doze) meses a contar da data de recebimento do recurso.

### **6.3 Custos do projeto**

6.3.1 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

**Atenção!** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**Atenção!** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo 01 do presente edital.

**Atenção!** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

**Atenção!** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

### **6.4. Recursos de acessibilidade**

6.4.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

#### **6.4.2 São medidas de acessibilidade:**

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com

deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.4.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## **7. ETAPA DE SELEÇÃO**

### **7.1. Quem analisa os projetos**

7.1.1 Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

7.1.2 Farão parte desta comissão pareceristas credenciados no Edital nº 01/2024, referente ao credenciamento de pareceristas, os quais atuarão na avaliação e seleção das propostas, nos termos deste Edital.

7.1.3 A relação de pareceristas credenciados, com a indicação do nome completo e da respectiva área cultural de atuação, será publicada no sítio eletrônico oficial da Secult MG, para fins de transparência do processo seletivo.

7.1.4 Na hipótese de inexistência de pareceristas qualificados em número suficiente para a formação da Comissão de Seleção e de suas subcomissões, ou em caso de desistência, impedimento, suspeição ou vacância superveniente, os membros necessários ao regular funcionamento serão substituídos por representantes da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e ou de suas entidades vinculadas, mediante designação formal.

7.1.5 A Comissão de Seleção será organizada em subcomissões, discriminadas de acordo com as áreas culturais inscritas, com o objetivo de racionalizar o fluxo de análise e assegurar adequada distribuição das propostas.

a) Cada subcomissão será composta por, no mínimo, 03 (três) participantes.

b) A composição das subcomissões e suas áreas de atuação serão formalizadas em ato específico, previamente ao início da etapa de análise.

7.1.6 A Comissão de Avaliação e Seleção terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da primeira reunião, para realizar a avaliação dos projetos e emissão dos pareceres.

7.1.7 Poderá ocorrer prorrogação do prazo para avaliação dos projetos, por igual período, caso a Secult verifique a necessidade, mediante publicação do ato correspondente no sítio eletrônico oficial.

## **7.2. Quem não pode analisar os projetos**

7.2.1 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- I - tiverem interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

7.2.2 Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

## **7.3. Análise do mérito cultural**

7.3.1 Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

7.3.2 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

## **7.4 Análise da planilha orçamentária**

7.4.1 Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

7.4.2 Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

## **7.5 Valores incompatíveis com o mercado**

7.5.1 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pelo avaliador, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.5.2 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados), poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

## **7.6. Recurso da etapa de seleção**

7.6.1 O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial de Minas Gerais e na íntegra no site oficial da Secult.

7.6.2 Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

7.6.3 Os recursos deverão ser enviados na Plataforma Descentral, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

7.6.4 Não será aceita a apresentação de documentação nova na fase recursal, sendo admitida apenas a apresentação do Anexo IX – Formulário de Recurso. É igualmente vedado o recebimento de recursos por e-mail ou por entrega em meio físico, devendo toda a interposição ocorrer exclusivamente pela forma e pelo sistema previstos neste Edital.

7.6.5 O recurso deve ser direcionado à comissão de avaliação. Caso não haja reconsideração por essa autoridade o recurso será encaminhado à Subsecretaria de Cultura, conforme o artigo 56 da Lei Federal nº 9.784/99. A decisão final, proferida pela autoridade responsável pela publicação do resultado do edital, será definitiva e não sujeita a reexame.

7.6.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.6.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado e no Site Oficial da Secult.

## **8. REMANEJAMENTO DE VAGAS**

8.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, que possua o maior número de suplentes com maior nota.

8.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

## **9. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

### **9.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação:**

9.1.1 O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio da Plataforma Descentral, os seguintes documentos:

9.1.1.1 Se o agente cultural for pessoa física:

I – Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND Municipal, emitida pela Prefeitura do município de domicílio do agente cultural ou por meio do site oficial do respectivo ente municipal;

II – Certidão de Débitos Tributários do Estado – CDT Estadual, emitida pelo Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE/MG);

III – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND Federal, emitida pela Receita Federal do Brasil;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

V – Comprovante de dados bancários do agente cultural, observadas as seguintes exigências:

- a) Conta bancária de titularidade da pessoa física, do tipo conta corrente, apta a receber o valor do recurso;
- b) O comprovante deverá conter, de forma legível, o nome do titular, o nome do banco, o número da

agência e o número da conta;

c) A conta bancária deverá ser exclusivamente conta corrente, sendo vedada a utilização de conta poupança, conta salário ou conta de terceiros para o recebimento dos recursos deste edital.

VI – Comprovante de residência, mediante apresentação de contas relativas à residência ou autodeclaração de residência assinada pelo próprio agente cultural, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

#### 9.1.1.2 Para agentes culturais Pessoas Jurídicas:

I – Certidão Negativa de Débitos Municipais – CND Municipal, emitida pela Prefeitura do Município de domicílio da pessoa jurídica ou por meio de seu site oficial;

II – Certidão de Débitos Tributários do Estado – CDT Estadual, emitida pelo SIARE/MG;

III – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND Federal, emitida pela Receita Federal do Brasil;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

V – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF/FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

VI – Comprovante de endereço válido e atualizado, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, obrigatoriamente em nome do CNPJ.

VII - Documentação jurídica da entidade, conforme a natureza da pessoa jurídica:

a) Ata de posse e Estatuto Social, no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;

b) Contrato Social, no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos;

c) Certidão negativa de falecimento e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

VIII- Comprovante de dados bancários da pessoa jurídica, observadas as seguintes condições:

a) Conta bancária corrente de titularidade da pessoa jurídica (Conta PJ), apta a receber o valor do recurso;

b) O comprovante deverá conter, obrigatoriamente, o nome da empresa, nome do banco, número da agência e número da conta;

c) A conta bancária deverá ser exclusivamente corrente, destinada ao recebimento dos recursos deste edital.

#### 9.1.1.3 Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ) deverão apresentar em nome do representante do grupo :

I- Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal), emitida pela Prefeitura do município de domicílio do representante, ou obtida por meio do sítio eletrônico oficial do respectivo ente municipal;

II - Certidão de Débitos Tributários do Estado – CDT Estadual, emitida pelo sistema SIARE/MG;

III - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND Federal, emitida pela Receita Federal do Brasil;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de dados bancários, observadas as seguintes exigências:

a) Conta bancária de pessoa física, do tipo conta corrente, apta a receber o valor do recurso;

b) O comprovante deverá conter, obrigatoriamente, o nome do titular, nome do banco, número da agência e da conta;

c) A conta bancária corrente, sendo vedada a utilização de conta poupança, conta salário ou conta de terceiros para o recebimento dos recursos deste edital.

VI - Comprovante de endereço atualizado, emitido há no máximo 60 (sessenta) dias, em nome do

representante do grupo ou coletivo.

9.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante;

III - Que se encontrem em situação de rua.

9.1.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

## **9.2. Recurso da etapa de habilitação**

9.2.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, a ser interposto exclusivamente pela Plataforma Descentralizada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação registrada na Plataforma e e-mail, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil subsequente;

9.2.2 A equipe técnica indicará, na própria notificação, quais documentos deverão ser substituídos ou corrigidos para a continuidade do procedimento de habilitação.

9.2.3 Os recursos e os documentos a ele correlatos encaminhados fora do prazo estipulado não serão analisados. Após o encerramento desta etapa, não caberá interposição de novo recurso.

9.2.4 Visando ampliar a transparência e a publicidade do certame, informa-se que, ao final da execução dos editais, será realizada a publicação consolidada dos agentes culturais habilitados e pagos com recursos da PNAB, bem como daqueles inabilitados em razão de ausência de manifestação no prazo recursal ou por não saneamento das pendências apontadas, para fins de ciência pública, sem reabertura de fase recursal.

# **10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

## **10.1 Termo de Execução Cultural**

10.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, na Plataforma Descentralizada, conforme Anexo IV deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome).

10.1.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.1.3 A Plataforma disponibiliza a assinatura eletrônica do Termo exclusivamente aos Agentes que sejam titulares do perfil e da ficha de agente cultural.

## **10.2. Recebimento dos Recursos Financeiros**

10.2.1 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural e o cumprimento das etapas de habilitação, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

10.2.2 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**Atenção!** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

## **11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

11.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e do Estado de Minas Gerais, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

11.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11.4 As informações referentes às peças de divulgação do projeto poderão ser enviadas e obtidas por meio do endereço eletrônico [marcaspnab@secult.mg.gov.br](mailto:marcaspnab@secult.mg.gov.br).

## **12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

### **12.1. Monitoramento e avaliação de resultados pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo**

12.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

### **12.2. Como o agente cultural presta contas a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo**

12.2.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

12.2.2 O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado em até 60 dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

12.2.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **13.1. Desclassificação de projetos**

13.1.1 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

13.1.3 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

## **13.2. Acompanhamento das etapas do edital**

13.2.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [Oficial da Secult](#).

13.2.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial, na Plataforma Descentral e nos canais oficiais da Secult.

13.2.3 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

## **13.3. Informações adicionais**

13.3.1 Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [pnab@secult.mg.gov.br](mailto:pnab@secult.mg.gov.br) e pelo “Fale conosco” na plataforma Descentral. O prazo de retorno será de até 02 (dois) dias úteis.

13.3.2 Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

13.3.3 Críticas, sugestões e denúncias devem ser enviadas pelo e-mail [ouvidoriapnab@secult.mg.gov.br](mailto:ouvidoriapnab@secult.mg.gov.br). O prazo para retorno será de até 05 (cinco) dias úteis.

13.3.4 A Secult/MG não se responsabiliza por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do interessado.

13.3.5 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação do agente cultural, com devolução de recursos quando couber.

## **13.4. Validade deste edital**

13.4.1 O chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 (doze) meses prorrogável por igual período.

## **13.5. Impugnação sobre o Edital**

13.5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade.

13.5.2 A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica, através de peticionamento novo no SEI!, direcionado à unidade SECULT – PNAB. Será permitido apenas um pedido por interessado; pedidos subsequentes após o primeiro peticionamento não serão avaliados. O período para impugnações será de até 03 (três) dias úteis após a publicação do edital.

13.5.3 A resposta à impugnação será efetuada no processo SEI no prazo de até 05 (cinco) dias úteis,

contados da data de protocolo do pedido.

13.5.4 As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Site oficial da Secult/MG e Diário Oficial do Estado.

#### **14. Anexos do edital**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

Anexo X – Autodeclaração de residência

Anexo XI- Carta Consustanciada

Anexo XII - Autodeclaração LGBTQIAPN+

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2026.

**Maristela Rangel Paes**

Subsecretária de Cultura

**Bárbara Barros Botega**

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Maristela Rangel Paes, Subsecretária de Cultura**, em 09/02/2026, às 22:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Barros Botega, Secretária de Estado**, em 09/02/2026, às 22:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **132771208** e  
o código CRC **94810051**.

---

**Referência:** Processo nº 1410.01.0006346/2025-67

SEI nº 132771208